



27/04/2021

Número: **0000126-68.2019.8.17.2610**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Flores**

Última distribuição : **25/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIVELTON ARAUJO GOMES DOS SANTOS (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79389 629	27/04/2021 13:52	<u>2610684_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES/PE

Processo n.º 00001266820198172610

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIVELTON ARAUJO GOMES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 26/12/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ELIVELTON ARAUJO GOMES DOS SANTOS

BANCO: 001
AGÊNCIA: 01060-X
CONTA: 000000019242-2

Nr. da Autenticação A874A8B881B6085C

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/04/2021 13:52:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042713524425600000077758221>
Número do documento: 21042713524425600000077758221

Num. 79389629 - Pág. 1

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão em tornozelo que teria levado à invalidez do membro inferior como um todo com repercussão de 25%.

No entanto, segundo os documentos médicos houve lesão em tornozelo e não em membro, mas o laudo não considerou sequer a lesão em si, mas apontou de forma genérica lesão em membro.

Verifica-se ainda, que não há indicação no laudo de que a lesão do tornozelo tenha ocasionado a invalidez do membro como um todo, não havendo indicação de lesão em membro os documentos e comisso, não há como se fazer a necessária relação de nexo entre a invalidez como apontada e o acidente.

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE RÉ:

1. A lesão decorre do acidente narrado, existe nexo causal entre a lesão apresentada e acidente narrado. Da lesão gerou invalidez permanente.
2. A invalidez é de fácil constatação.
3. A invalidez encontra-se instalada desde a época do acidente em 2017.
4. Já foram realizados os tratamentos médicos necessários.
5. Não havia alterações prévias ao acidente no membro inferior esquerdo.
6. A invalidez é permanente e parcial. A invalidez é parcial e incompleta. O grau de repercussão é médio (50% de perda funcional).
7. Nada digno de nota a acrescentar.

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

Desta forma, deve ser observado que inexiste relação de nexo causal entre a lesão do membro inferior e o sinistro, devendo ser julgados improcedentes os pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FLORES, 26 de abril de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/04/2021 13:52:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042713524425600000077758221>
Número do documento: 21042713524425600000077758221

Num. 79389629 - Pág. 2